



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
3ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-017, Fone: (16) 3252-5533,
 Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001088-81.2019.8.26.0619**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação**
 Requerente: **Yara de Souza Peinado**
 Requerido: **Kifruta Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Epp**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência que YARA DE SOUZA PEINADO ajuizou em face de **KIFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.** aduzindo ser credora de nota promissória no valor de R\$ 135.000,00, vencida em 10/06/2016, com valor superior a 40 salários mínimos, na forma do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 1/3). Juntou documentos (fls. 04/12).

Citada (p. 43 e 55), a requerida não apresentou resposta (p. 44 e 56), devendo ser aplicados os efeitos da revelia.

Determinou-se, nos termos do artigo 10 do CPC, que a requerente se manifestasse acerca do cumprimento da Súmula 361 do C. STJ (p. 60).

Resposta à p. 62.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

A Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso I:

“Art. 94- Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
3ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-017, Fone: (16) 3252-5533,
 Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga3@tjsp.jus.br

Cumpra relembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a **Súmula 42** do Tribunal de Justiça de São Paulo: “*A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência*”.

O pedido de falência pleiteado, nos termos do art. 94, I, da Lei 11.101/05, deve vir instruído com o título executivo protestado, no valor superior a 40 salários mínimos. E o título executivo hábil para ensejar o decreto falimentar deve se fundar em obrigação certa, líquida e exigível (art. 783 do NCPC).

O artigo 1º da Lei n. 9.492/97 define o protesto como “*ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida*”. Assim como a certeza, a liquidez e a exigibilidade do título executivo são requisitos necessários para a instauração da lide falimentar, a existência de protesto regular, sem vícios em seu instrumento, também constitui uma prerrogativa necessária para o pedido de falência.

O protesto deve respeitar os requisitos existentes nos incisos do artigo 22 da Lei nº 9492/97.

A Lei 11.105/05, em seu artigo 96, inciso VI, expressamente estabelece que a falência não será decretada caso haja vício em protesto ou em seu instrumento. Por conseguinte, de acordo com os dispositivos aludidos, é evidente que a existência de protesto regular é pressuposto essencial de constituição e de desenvolvimento válido do processo falimentar, sem o qual, como é observado no caso concreto, deverá ser extinto.

No caso de intimação pessoal, o protesto para fins falimentares exige a identificação de quem recebe a notificação, conforme disposto na Súmula 361 do STJ (‘*A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu*’).

O documento de p. 08 aponta ter sido o protesto recebido por Rozinei Aparecida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITINGA

FORO DE TAQUARITINGA

3ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-017, Fone: (16) 3252-5533,
Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga3@tjsp.jus.br

da Silva (RG 26.832.053-7), aos 12/07/2018, a mesma pessoa que consta como sócia da requerida à p. 10.

Foram observadas todas as Súmulas deste Eg. TJSP:

Súmula 41: O protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência.

Súmula 43: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.

Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada.

É válido o protesto.

A devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, eis que revel.

Destarte, decreto a falência de **KIFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., CNPJ nº 09.090.076/0001-20**, com endereço à Rua Sebastião Luis Vieira (Rua A), 32, Jardim Taquarão I, cujo administrador é Rozinei Aparecida da Silva, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 09/11, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino, ainda, o seguinte:

1) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009.8.26.0161, Rel. Des. Pereira Calças, j. 22.11.2011 (“*Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A*”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
3ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-017, Fone: (16) 3252-5533,
 Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga3@tjsp.jus.br

figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido”), e em vários outros julgados das Câmaras Reservadas Empresariais deste Eg. TJSP (Apelação 0037350-67.2010.8.26.0100, Rel. Teixeira Leite, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/08/2014; Agravo de Instrumento 0103397-27.2013.8.26.0000, Rel. José Reynaldo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 25/07/2014; Agravo de Instrumento 2046794-60.2014.8.26.0000, Rel. Enio Zuliani, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/05/2014; Apelação 0020554- 98.2010.8.26.0100, Rel. Teixeira Leite, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 20/02/2014), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, **fixo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de caução, a ser recolhido pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositado no prazo de 5 dias, sob pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade.**

2) Nomeio como Administrador(a) Judicial, **LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-15 (representado por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628)**, para fins do art. 22, III, **que deverá ser intimado(a) somente após o depósito da caução acima fixada.**

Com o depósito, o(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a) deverá, assinar o Termo de Compromisso e juntá-lo aos autos em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

Determino, ainda:

3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITINGA

FORO DE TAQUARITINGA

3ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-017, Fone: (16) 3252-5533,
Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga3@tjsp.jus.br

publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço abaixo mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

4) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

5) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

6) Intimação do Ministério Público.

7) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

8) Oficie-se:

a) ao Bacen, através do sistema *Bacenjud*, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
3ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-017, Fone: (16) 3252-5533,
 Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga3@tjsp.jus.br

b) à Receita Federal, pelo sistema *Infojud*, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao Detran, através do sistema *Renajud*, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

9) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

10) Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.

11) Providencie o cartório a consulta pelo CNPJ de protestos em nome da falida, requisitando-se as certidões, independente do pagamento de eventuais custas.

12) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: *Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
3ª VARA

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-017, Fone: (16) 3252-5533,
 Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga3@tjsp.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930
 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: *Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome dela. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: *Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;*

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: *informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;*

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;*

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;*

PROCURADORIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
 – Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, Taquaritinga, CEP: 15900-047. *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida e sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.*

P.R.I.

Taquaritinga, 18 de junho de 2020.